LEI Nº 5.407 DE 04 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei n.° 1.963 de 25/05/85, possuidora do CNPJ n.° 20.056.644/0001-09, com sede na Rua Sete de Janeiro, 211 – Santa Terezinha, no sentido de conceder-lhe uma subvenção no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), objetivando a continuidade do Serviço Sentinela, sendo:

I. R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), oriundos de transferência da União
II. R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), de recursos próprios

Parágrafo único – os recursos serão liberados de 12 (doze parcelas), da seguinte forma:

I. A primeira e segunda parcela, serão no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais)
II. As demais, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), cada.

Art. 2º - O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.° 02.06.08.244.0343-2.022 3.3.50.43, ficha 101 – Manutenção do Programa Sentinela.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sus publicação.

JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS